PIRES DO RIO 1922 : 2022 1º CENTENÁRIO
Entrada: 17/02/23
Registro nº 044/23
Ao Plenário ___/___/___

PROJETO DE LEI Nº____, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público municipal da educação básica do vencimento-base percebido pelo profissional do magistério e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento-base percebido pelos profissionais do magistério municipal, professor nível I, com base no valor do piso salarial nacional do magistério, para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma estabelecida na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Portaria Interministerial nº 06, de 28/12/2022, do Ministério da Educação, e Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, homologado pela Portaria nº 17, de 16/01/2023, do Ministério da Educação, resultando no crescimento percentual dos valores mínimos em 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) para o ano de 2023.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal aplicará o mesmo índice de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, ficando estabelecido o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Pires do Rio/GO, professores nível médio, professores nível I e professores contratados por processo seletivo, o vencimento-base de:

I – R$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos), para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

II – R$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Parágrafo Único – Os valores determinados nos incisos I e II deste artigo, terá vigência no ano de 2023, e sofrerá reajuste sempre que houver modificação do valor do

Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério, obedecida a proporcionalidade de carga horária efetiva.

Art. 3º. As despesas correspondentes a atualização do Piso Salarial de que trata a presente Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.136, de 28 de junho de 2022, bem como as disposições normativas em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, em 01 de fevereiro de 2023.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Honrando-nos, sobremodo, dirigirmo-nos, respeitosamente, a esta Egrégia Casa de Leis, para encaminharmos, apreciação dos senhores Pares o seguinte Projeto de Lei, de 01 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pires do Rio/GO, estando assim denominado: "*Dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público municipal da educação básica do vencimento-base percebido pelo profissional do magistério e dá outras providências.*"

O valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica é estabelecido em nível nacional, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, consoante dispõe o § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Recentemente foi publicada a Portaria Interministerial nº 06, de 28/12/2022, do Ministério da Educação, e Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, homologado pela Portaria Interministerial nº 17, de 16/01/2023, do Ministério da Educação, que aprovou o piso salarial nacional do magistério para o valor de **R$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos),** para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, **R$ R$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos),** para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, concedendo reajuste de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), conforme disposto na legislação em vigor, dessa forma definindo o novo piso de professores da educação básica para 2023 para o professor nível I deste município, bem como, aos professores nível médio, e professores contratados por processo seletivo.

Portanto, compete ao Ente Municipal, irrestrita obediência à Lei, à decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou constitucional o piso fixado, a Constituição Federal em seu art. 212-A, XII, que disciplina que lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica

pública, assim como, na aplicação dos critérios estabelecidos na Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). O presente Projeto tem a finalidade de dar efetividade ao comando da Lei Federal nº 14.113/2020, para pagamento do piso nacional e o vencimento efetivamente percebido, quando inferior ao estabelecido para o piso salarial nacional do magistério devido suas atualizações.

Desse modo, revela-se fundamental a regulamentação, no âmbito da Administração Municipal, para que se possa conferir juridicidade ao ato, formatando as suas condições específicas, garantindo, a um só tempo, a devida segurança jurídica e a eficiência administrativa, conforme mandamento constitucional, razões essas suficientes a ensejar a colaboração e apoio dos ilustres pares desta Casa de Leis.

Com estes argumentos, contamos com o elevado espírito público dos ilustres vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei, assim como está apresentado, em regime de "urgência URGENTÍSSIMA", inclusive com a dispensa dos interstícios regimentais. Anexo ao presente projeto segue o impacto financeiro nos moldes da legislação vigente.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo municipal, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Exmo. Sr. Vereador
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

Prefeitura Municipal de
PIRES DO RIO
Trabalho e compromisso

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n º 101 de 04 de maio de 2000, a estimativa de impacto orçamentário/financeiro no reajuste do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério, no exercício de 2023 no valor de R$ 320.374,79, corresponde a 0,214561%, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, conforme cálculo abaixo:

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado do aumento p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo a despesa.

VEC	320.374,79
ROF=	149.316.148,00
IC =	0,214561%

Pires do Rio, (GO), 13 de fevereiro de 2023.

HOMAR ALVES AMARAL:48574929115

Assinado de forma digital por HOMAR ALVES AMARAL:48574929115
Dados: 2023.02.13 15:36:25 -03'00'

Homar Alves Amaral
Contador
CRC-GO nº 13577/8-O